

## **DiVaM** **Dinamização e Valorização dos Monumentos** **Normas regulamentares**

### **Preâmbulo**

Nos termos da sua lei orgânica, Decreto Lei nº 114/2012, de 25 de maio, compete à Direção Regional de Cultura do Algarve, adiante designada por DRCAlg, apoiar iniciativas culturais locais ou regionais, de carácter não profissional que, pela sua natureza, correspondam a necessidades específicas da região.

Compete ainda a esta Direção Regional de Cultura gerir os monumentos, conjuntos e sítios que lhe foram afetos e assegurar as suas condições para a sua fruição pelo público.

A DRCAlg tem ainda por atribuição a articulação com outras entidades públicas ou privadas que prossigam atribuições ou objetivos afins na respetiva área de intervenção, com a finalidade de incentivar formas de cooperação integrada a desenvolver e concretizar mediante protocolos ou contratos – programas.

Reconhecendo as potencialidades e identidade própria de cada monumento, a Direção Regional de Cultura do Algarve criou o programa **DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos** – que tem como principal objetivo promover uma dinâmica cultural nos monumentos afetos à DRCAlg e aproximar as comunidades ao seu património.

Estabelece assim o presente documento, as bases normativas para a integração de propostas/ candidaturas no âmbito do Programa DiVaM para 2020.

### **Artigo 1º** **Objeto**

O programa DiVaM – Dinamização e Valorização dos Monumentos - tem como principais objetivos a promoção, divulgação e valorização do património cultural da região, oferecendo a todos os residentes e visitantes, um conjunto de iniciativas culturais, de dinamização, de fruição e vivência nos monumentos afetos à DRCAlg.

O DiVaM é um programa anual de atividades culturais que são integradas numa temática proposta anualmente pela DRCAlg.

A temática para 2020 é Direitos Humanos, Igualdade e Não Discriminação.

## Artigo 2º Monumentos que acolhem o programa DiVaM

1. Castelo de Aljezur (Aljezur)
2. Fortaleza de Sagres (Sagres - Vila do Bispo)
3. Ermida de Nossa Senhora da Guadalupe (Raposeira – Vila do Bispo)
4. Monumentos Megalíticos de Alcalar (Alcalar – Portimão)
5. Castelo de Paderne (Albufeira)
6. Castelo de Loulé (Loulé)
7. Ruínas Romanas de Milreu (Estoi-Faro)

## Artigo 3º Entidades elegíveis

Podem candidatar-se ao DiVaM todos os agentes associativos locais/regionais do Algarve, sem fins lucrativos, de carácter não profissional, que não beneficiem de outro apoio da tutela da Cultura para a atividade proposta.

## Artigo 4º Tipologia de ações elegíveis

- a) Atividades culturais que promovam a sensibilização, valorização e fruição do património (material e imaterial) da região algarvia;
- b) Projetos de criação ou difusão de eventos no âmbito das artes performativas - música, dança, teatro e transdisciplinares -, no domínio das artes plásticas e das artes visuais (cinema e multimédia);

## Artigo 5º Critérios prioritários

Para efeitos de apreciação das candidaturas e atribuição de apoios, serão considerados os seguintes **critérios prioritários**, que serão objeto de ponderação:

1. Valorização e promoção do património cultural do Algarve;
2. Educação para a Cultura e para a Arte, através de projetos de natureza cultural educativa;
3. Integração das comunidades envolventes no desenvolvimento do projeto;
4. Inovação cultural, promovendo a pesquisa, criação e experimentação, e projetos multidisciplinares;
5. Formação de novos públicos, envolvendo a participação ativa das comunidades;

6. Criação de parcerias e redes de colaboração, numa lógica de produção cultural em rede.

#### Artigo 6º Critérios de avaliação específicos

A análise das candidaturas assenta em seis **critérios específicos**:

- 1) Enquadramento e fundamentação do projeto, nos termos dos critérios prioritários e adequação ao tema proposto;
- 2) Programação coerente com o espaço e a dimensão patrimonial do monumento;
- 3) Experiência na área;
- 4) Recursos humanos e materiais afetos ao projeto;
- 5) Estratégias de promoção e divulgação, identificando os meios a utilizar e as ações a desenvolver;
- 6) Consistência e adequação do orçamento ao projeto apresentado.

#### Artigo 7º Candidatura/Apoio:

1. O apoio financeiro ao programa DiVaM é suportado exclusivamente através do orçamento da DRCAlg e revestirá a forma de comparticipação a fundo perdido;
2. As candidaturas são selecionadas mediante um processo de avaliação, realizado por uma equipa da DRCAlg, no âmbito de critérios expressos no presente documento, do qual será lavrada acta;
3. Cada entidade/associação poderá ter até 2 projetos apoiados;
4. O apoio financeiro a conceder será efetuado sempre após realização da atividade/projeto (e de acordo com estabelecido em contrato programa);

#### Artigo 8º Procedimentos

1. As propostas/candidaturas de projetos para o programa DiVaM deverão ser enviadas até ao dia **29 de fevereiro**, através do **formulário em anexo**.
2. As candidaturas ao programa DiVaM deverão ser enviadas para o correio eletrónico [geral@culturalg.gov.pt](mailto:geral@culturalg.gov.pt), ao cuidado de Drª Raquel Roxo

3. O proponente deverá incluir todos os documentos que considere necessários e relevantes para comprovar os critérios a observar para avaliação da candidatura, designadamente:
- Enquadramento e fundamento da atividade /projeto e sua integração na temática;
  - Ficha técnica;
  - Fotografia/s e *links* para vídeos, associados ao projeto proposto;
  - Notas biográficas ou *curriculum vitae*;
  - Público/s alvo a que o projeto se dirige;
  - Orçamento detalhado do projeto (incluindo todas as despesas de produção associadas ao projeto, tais como: deslocações, estadia, alimentação, honorários, cachês, aluguer de equipamento, licenças, despesas de direitos de autor, etc.);
  - Outros elementos com relevância para a análise da candidatura.

#### Artigo 9.º Documentação complementar

A candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação:

1. Identificação do fornecedor devidamente preenchida (eletronicamente), assinada e carimbada disponível em [www.cultalg.pt](http://www.cultalg.pt) – em Contratação Pública (caso tenha havido alteração e não tenha sido entregue ainda na DRCAIlg);
2. Declaração do promotor de ausência de dívidas perante as Finanças e a Segurança Social;
3. Declaração de cumprimento das suas obrigações para com a DRCAIlg. no âmbito de atividades apoiadas em anos anteriores, designadamente quanto à apresentação dos relatórios de atividades e de prestação de contas;
4. Declaração de cumprimento da legislação de direito de autor e direitos conexos em vigor;
5. Outra documentação que a entidade candidata ou a DRCAIlg. considere relevante para melhor análise e apreciação do projeto e ou cumprimento das obrigações;
6. A falta de documentação necessária deverá ser suprida no prazo de dez dias úteis contados da receção da notificação feita pela DRCAIlg.

#### Artigo 10º Equipa de avaliação das candidaturas DiVaM

1. As candidaturas apresentadas são sujeitas a uma pré-avaliação realizada por uma equipa constituída pela coordenadora do DiVaM e pelos responsáveis pelos monumentos afetos.
2. A programação DiVaM será posteriormente apreciada pela Chefe de Divisão de Promoção e Dinamização Cultural que a submeterá à aprovação da Diretora Regional de Cultura do Algarve.

## Artigo 11º Responsabilidades

1. Os proponentes dos projetos são responsáveis pelo cumprimento da legislação em vigor associada à atividade/projeto cultural objeto de apoio, quer se trate de legislação laboral, fiscal, social, quer de licenças de representação, de direitos de autor e outra legislação aplicável à apresentação pública de espetáculos ou similares, podendo em conformidade, ser responsabilizados pelos atos e omissões que pratiquem.
2. Será da inteira responsabilidade da entidade proponente garantir toda a exequibilidade da iniciativa, em termos técnicos, logísticos (incluindo licenças de espetáculo e direitos de autor) e a adaptabilidade da iniciativa ao espaço proposto. Sugere-se que as associações conheçam os espaços/monumentos referidos, estando a DRCAIlg disponível para os acolher.
3. Qualquer alteração ao programa candidatado e objeto de apoio no âmbito das presentes normas regulamentares, deverá ser comunicado, para o endereço eletrónico [geral@culturalg.gov.pt](mailto:geral@culturalg.gov.pt), com uma antecedência mínima de 15 dias úteis, antes da data prevista de realização da ação, sob pena de cancelamento do apoio previsto.
4. O processo de apoio conclui-se com a apresentação de um relatório final demonstrativo da execução do projeto apoiado, que deverá incluir, designadamente, as seguintes informações:
  - Descrição de como decorreram as ações;
  - *Clipping*, notícias, referências ou críticas ao projeto, presentes na comunicação social local, regional e nacional;
  - Evidências dos meios utilizados para a divulgação do projeto (fotografias de cartazes, *flyers*, *outdoors* e outros materiais produzidos, *print screens* de *posts* publicados nas redes sociais do promotor do projeto, etc.);
  - Número do público presente e a lotação máxima do espaço;
  - Fotografias e/ou vídeos com o registo da ação realizada;
  - Cópias das despesas realizadas para a concretização do projeto apoiado.
5. A não apresentação da documentação referida no ponto anterior, no prazo máximo de 10 dias úteis após a realização da ação candidata, inviabiliza o pagamento do apoio concedido.

## Artigo 12º

## Divulgação das atividades DiVaM

1. Em todos os materiais de divulgação produzidos para as atividades culturais apoiadas, deverá constar de forma inequívoca a menção do apoio da DRCAlg com o respetivo logótipo e ainda o logótipo do programa DiVaM;
2. Nas publicações feitas nas redes sociais deverá ser sempre mencionado o apoio da DRCAlg, identificando a página, e inserindo os hashtags #direção regional de cultura do algarve e #DiVaM.

### Artigo 13º

#### Valor limite de projetos apoiados

1. Nenhum projeto poderá obter mais do que €5.000,00 (cinco mil euros) de apoio;
2. A DRCAlg reserva-se o direito de incluir na programação do DiVaM outros projetos que não tenham sido objeto de apoio financeiro no âmbito das presentes normas regulamentares;

### Artigo 14º

#### Interpretação dos casos omissos

As lacunas ou dúvidas interpretativas, suscitadas na aplicação do presente documento, serão preenchidas ou resolvidas por despacho fundamentado da Diretora Regional de Cultura do Algarve.

Faro, 28 de janeiro de 2020